



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência
S/3746/2016

Sua comunicação
16-11-2016

Nossa referência
Sai – SRAPAP/2017/55

Nº Processo

Angra do Heroísmo
04-01-2017

Exmo. Senhor,
**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 2/XI – FUNCIONAMENTO DA MEDICINA DENTÁRIA
NA UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO CORVO**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

A Secretaria Regional da Saúde está a proceder a uma avaliação e reapreciação do modelo de prestação deste serviço, tendo em conta o prazo de execução consagrado no contrato de prestação de serviços;

Em função do novo contrato que tem de ser celebrado e que está a ser equacionado, será reapreciada, também, a composição do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha do Corvo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

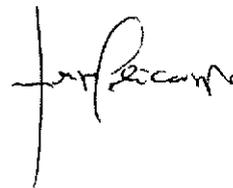
Anexa-se a esta resposta o contrato de prestação de serviços requerido.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
N.º de	39 Proc. n.º 54.01.09
017.01.104	N.º 21X1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE AVENÇA

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, com sede na Ilha do Corvo, pessoa coletiva nº.51018981, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Luís Pinto Ferreira Faustino, com poderes para o ato. Adiante designado por Unidade de Saúde da Ilha do Corvo.

SEGUNDO OUTORGANTE:

_____, portador do Cartão de Cidadão nº _____
Contribuinte Fiscal nº _____ possuidor do Curso de Mestrado Integrado em
Medicina Dentária pela Universidade Católica de Lisboa.

É nesta data livremente outorgado um contrato de prestação de serviços, em regime de avença, nos termos do artigo 35º da Lei nº 12 – A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de Julho, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1º

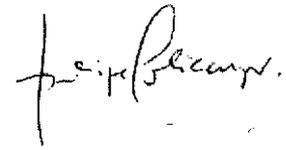
(Objeto e âmbito)

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar serviços, enquanto profissional de Saúde, Licenciada em Medicina Dentária em regime de avença, na Unidade de Saúde na Ilha do Corvo, nomeadamente no atendimento e tratamento terapêutico a utentes.
- 2- O Segundo Outorgante executa as referidas tarefas sem subordinação hierárquica e com autonomia.
- 3- O Segundo Outorgante reconhece expressamente que o presente contrato de avença não constitui qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Clausula 2º

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a disponibilizar o apoio e os meios necessários à execução dos serviços contidos no presente contrato, no limite das capacidades existentes.



Clausula 3ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1- O Segundo Outorgante obriga-se a garantir:

O atendimento e tratamento terapêutico a utentes com necessidade especial na área de Medicina Dentária e coordenação com o médico de família e outras tarefas relacionadas com a sua área que lhe forem referenciadas, por quem é responsável;

2- No âmbito do presente contrato, o segundo outorgante obriga-se ainda a:

- a) Cumprir escrupulosamente os regulamentos internos que estiverem em vigor nas instalações no primeiro outorgante;
- b) Zelar pela conservação do equipamento que lhe for confiado;
- c) Utilizar com parcimónia os bens que forem colocados à sua disposição;
- d) Tratar com urbanidade todas as pessoas que pertencem aos quadros do primeiro outorgante ou que com este se relaciona;
- e) Desempenhar funções inerentes à sua profissão.
- f) Trabalhar 7 horas diariamente, perfazendo um total de 70 horas quinzenal.

Clausula 4ª

(Local da prestação dos serviços)

1- O Segundo Outorgante exerce a sua atividade na Unidade de Saúde da Ilha do Corvo, Avenida Nova s/nº 9980 – 076, Ilha do Corvo, Açores.

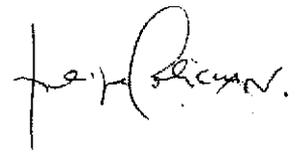
Clausula 5ª

(Cessação)

O Contrato pode cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, com aviso prévio de sessenta dias e sem obrigação de indemnizar, nos termos do número 7 do artigo 25 da Lei de 12/A de 2008 de 27 de Fevereiro.

Clausula 6ª

(Casos fortuitos ou de força maior)



- 1- Nenhuma das partes Incorrerá em responsabilidade se for caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 7ª

(Preço contratual)

- 1- O Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, pela aquisição de serviços objeto do presente contrato, o valor de 2000,00€ (dois mil) mensal. Mais se informa que, considerando o teor do aditamento à Orientação nº 2/2013, de 13 de Fevereiro, operado pela Orientação nº 13/2013, de 21 de Novembro, do XI Governo Regional, a apreciação da sujeição do contrato às regras de redução remuneratória deverá ser aferida pelo serviço proponente.
- 2- O pagamento da remuneração será efetuado de acordo com as disposições que regulamentam a realização do procedimento de despesas na Administração Pública.
- 3- Para além do regime de responsabilidade contratual acordado, o presente contrato não confere ao Segundo Outorgante direito a quaisquer outras importâncias, seja a que tipo for.

Clausula 8ª

(Prazo do contrato)

- 1- A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deve ser integralmente executado no prazo de **90 dias** a contar da data de início da prestação da atividade.
- 2- A renovação do contrato depende de autorização expressa de sua Excelência o Secretario Regional da Saúde e de sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional.

Clausula 9ª

(Sigilo)

O Segundo Outorgante garante o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante.

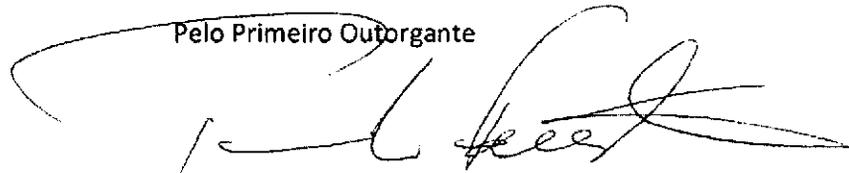
faustino

Clausula 10ª

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por imposto ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato, elaborado em duplicado, foi assinado pelo 1º e 2º Outorgante.

Corvo, 01/09/2016

Pelo Primeiro Outorgante



(José Luis Pinto Ferreira Faustino)

Pelo Segundo Outorgante
